



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.746/94"



REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou as emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"INCORPORAÇÃO DA AREA DO PERIMETRO URBANO DE REGENTE FEIJÓ-SP"

Art. 19) Nos termos do artigo 59, XII, da Lei Orgânica do Município, fica incorporado ao atual perímetro urbano do Município, a seguinte área: UMA AREA DE TERRAS, com 75.490,00 metros quadrados, situada nesta cidade e com marca, com frente para a via de acesso à SP-270 (rua José Gomes), dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco cravado na confluência da propriedade de Trindade Moreno Chane e Auto Posto Regentão; deste marco segue na distância de 205,00 metros, confrontando com Trindade Moreno Chanes, até um marco, deste marco vira a direita e segue na distância de 112,00 metros, confrontando com Saburo Ishiba e outros até um marco; deste marco vira a direita e segue na distância de 192,00 metros até um marco, confrontando com Saburo Ishiba e outros; deste marco vira a esquerda e segue na distância de 395,00 metros, confrontando com a estrada Municipal até um marco; deste marco vira a direita e segue na distância de 60,00 metros, confrontando com Mauricio Lourenço de Farias até um marco; deste marco vira a esquerda e segue na distância de 50,00 metros, ainda confrontando com Mauricio Lourenço de Farias até um marco; deste marco segue na distância de 71,25 metros, confrontando também com Mauricio Lourenço de Farias até um marco; deste marco vira a direita e segue na distância de 65,00 metros, confrontando com Mauricio Lourenço de Farias até outro marco; deste marco vira a direita e segue em vários rumos na distância de 781,25 metros, confrontando com a via de acesso à SP-270, até atingir o marco inicial.

Art. 29) A área descrita no artigo anterior destina-se a implantação de loteamento.

Art. 39) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 09 de dezembro de 1994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JUÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO

Handwritten notes:
"Este documento encontra-se registrado no Livro 02 de Regente Feijó-SP, de 1994." (crossed out)
"Cartório do Registro Civil" (crossed out)
"ELISMAR CARVALHO BETIM" (crossed out)
"Oficial Interino" (crossed out)